



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.849/2020

**ALTERA O ART. 95 DA LEI Nº 850/1998, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 95 da Lei nº 850/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – As drogarias são obrigadas a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto.

I - Fica o Poder Executivo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão - SINCOFARSUL, responsáveis pela elaboração das escalas de plantões das drogarias, observando a quantidade e distribuição territorial dos estabelecimentos no Município de Imperatriz, seguindo os seguintes parâmetros:

a) seleção dos estabelecimentos para o sistema de plantão em regime de 24 horas e em forma de rodízio, devendo desta forma, ter início às 6 (seis) horas do dia designado na escala e encerrar-se-á às 6 (seis) horas do dia seguinte;

b) fiscalização noturna impondo as penalidades legais aquelas que descumprirem o rodízio.

§ 1º - O Poder Executivo adotará em conjunto ou isoladamente, providências para ampla divulgação do plantão, bem como, a obrigatoriedade de fixação de informação sobre o plantão em ambiente externo e interno de todas as drogarias e estabelecimentos congêneres, da mesma forma nos meios de comunicação e órgãos públicos, a fim de se tornar mais acessível à informação aos usuários.

§ 2º - O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão deverá ficar com, pelo menos, uma portinhola aberta e luzes acesas durante a noite, sendo que deverá ser anexado nos portões do local informação visível ao usuário informando que o estabelecimento está de plantão.

§ 3º - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte quatro) horas aberta, não desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado.

§ 4º - O descumprimento ao plantão será considerado falta grave, nos termos da Lei Ordinária Municipal 1.455 de 29 de março do ano de 2012, ensejando de imediata abertura de processo administrativo sanitário com a interdição cautelar do estabelecimento farmacêutico por 24 (vinte quatro) horas, por parte do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, independente de abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade penal do infrator.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - em caso de reincidência, a interdição cautelar será de 72 (setenta e duas) horas e/ou multa, e poderá culminar com a interdição definitiva do estabelecimento, caso o julgamento do Auto de Infração conclua pelo dolo ou má fé do proprietário.

§ 5º - O proprietário do estabelecimento farmacêutico que sofrer a penalidade de fechamento definitivo, devido ao descumprimento da escala de plantões ficará por um prazo de 5 (cinco) anos, impedido de se reestabelecer no Município de Imperatriz exercendo a mesma atividade, ainda que com outra razão social.

I - a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal deverá comunicar aos órgãos da receita Estadual e Municipal sobre esta decisão, após o trânsito e julgado da decisão administrativa”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.485/2012 e 1.526/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte: 001-Tesouro Municipal. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÉGO JÚNIOR, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº 566.018.243-72 e, pela Contratada, JAYLTON DA SILVA MARTINS, portador do RG nº 2.098.944 SSP-PI e do CPF nº 005.743.063-23. Imperatriz/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

JANEIRO DE 2021

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, DE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, positivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art. 51 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Constituição Municipal nº 1.235/2007 e, em consequência, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa desta Prefeitura Municipal.

Art. 1º - O (a) servidor (ar) público (a) municipal matrícula (47.363-4) do cargo efetivo, de TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

entra em vigor na data de sua publicação nos termos desta Lei, com seus efeitos a data de publicação.

em caso contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, OS "POMARES" SÃO ÁREAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CAMPOS DE ESCOLAS, CENTROS COMUNITÁRIOS E DE RECREAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS MUNICIPAIS DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consequência, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consequência, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa desta Prefeitura Municipal.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consequência, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.849/2020

ALTERA O ART. 95 DA LEI Nº 850/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 95 da Lei nº 850/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 95 - As drogas são obrigadas a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto.

I - Fica o Poder Executivo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão - SINCOFARSUL, responsáveis pela elaboração das escalas de plantões das drogas, observando a quantidade e distribuição territorial dos estabelecimentos no Município de Imperatriz, seguindo os seguintes parâmetros:

a) seleção dos estabelecimentos para o sistema de plantão em regime de 24 horas e em forma de rodízio, devendo desta forma, ter início às 6 (seis) horas do dia designado na escala e encerrar-se às 6 (seis) horas do dia seguinte;

b) fiscalização noturna impondo as penalidades legais aquelas que descumprirem o rodízio.

§ 1º - O Poder Executivo adotará em conjunto ou isoladamente, providências para ampla divulgação do plantão, bem como, a obrigatoriedade de fixação de informação sobre o plantão em ambiente externo e interno de todas as drogas e estabelecimentos congêneres, da mesma forma nos meios de comunicação e órgãos públicos, a fim de se tornar mais acessível à informação aos usuários.

§ 2º - O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão deverá ficar com, pelo menos, uma portinhola aberta e luzes acesas durante a noite, sendo que deverá ser anexado nos portões do local informação visível ao usuário informando que o estabelecimento está de plantão.

§ 3º - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte e quatro) horas aberta, não desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado.

§ 4º - O descumprimento ao plantão será considerado falta grave, nos termos da Lei Ordinária Municipal 1.455 de 29 de março do ano de 2012, ensejando de imediata abertura de processo administrativo sancionatório com a interdição cautelar do estabelecimento farmacêutico por 24 (vinte e quatro) horas, por parte do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, independentemente da abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade penal do infrator.

I - em caso de reincidência, a interdição cautelar será de 72 (setenta e duas) horas e/ou multa, e poderá culminar com a interdição definitiva do estabelecimento, caso o julgamento do Auto de Infração conclua pelo dolo ou má fé do proprietário.

§ 5º - O proprietário do estabelecimento farmacêutico que sofrer a penalidade de fechamento definitivo, devido ao descumprimento da escala de plantões ficará por um prazo de 5 (cinco) anos, impedido de se reinstalar no Município de Imperatriz exercendo a mesma atividade, ainda que com outra razão social.

I - a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal deverá comunicar aos órgãos da receita Estadual e Municipal sobre esta decisão, após o trânsito e julgado da decisão administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.485/2012 e 1.526/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Viena Siderúrgica S/A, CNPJ nº 07.609.993/0001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 17 de dezembro de 2020, a Outorga de Direito de Uso nº 0526712/2020 da captação de água subterrânea no ponto de coordenadas geográficas: latitude 5º26'18,87"S e longitude 46º17'13,38"W, situado na Fazenda Bela Estrela, zona rural do município de Grajaú/MA, bacia hidrográfica do rio Mearim, com finalidade de uso para consumo humano, conforme dados constantes no e-processo nº 169778/2020.

COMUNICADO

A Viena Siderúrgica S/A, CNPJ nº 07.609.993/0001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em 17 de dezembro de 2020, a Outorga de Direito de Uso nº 112212/2020 da captação de água subterrânea no ponto de coordenadas geográficas: latitude 5º52'40,6"S e longitude 46º32'40,5"W, situado na Fazenda Campo Grande, zona rural do município de Sítio Novo/MA, bacia hidrográfica do rio Mearim, com finalidade de uso para consumo humano, conforme dados constantes no e-processo nº 169778/2020.

3ª Vara Criminal de Imperatriz
Matrícula 155846



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Imperatriz com a criação da Secretaria de Articulação Política e a altera a Lei 1593/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a Lei 1.235/2007 para criar a Secretaria Municipal de Articulação Política, com a finalidade de assumir a interlocução ativa do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, Judiciário, bem ainda, com outros entes e órgãos das esferas da Administração Pública.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Articulação Política terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Municipal Adjunto
- III. Chefia de Gabinete
- IV. Assessoria Técnica
- V. Diretoria Executiva
- a) Coordenadoria de Articulação Política

Art. 2º - Ao art. 208 da Lei 1.593/2015, ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 208 (...)

§ 3º - O procurador efetivo que esteja ocupando, ou venha a ocupar, a partir da data da publicação desta lei, o cargo de Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano, será promovido, para a classe imediatamente posterior a que atualmente ocupa, desde que superado o estágio probatório e atestado o bom desempenho funcional, pelo chefe imediato.

§ 4º - O procurador efetivo só fará jus à promoção prevista no parágrafo anterior uma única vez.

§ 5º - No que tange aos procuradores efetivos que, hodiernamente, exercem funções descritas no caput, será considerado, para efeito de cômputo daquele prazo, o tempo que está no cargo, conforme portarias de nomeação vigentes na data da promulgação desta lei.

Art. 3º - Os cargos constantes nesta Lei e já descritos em leis anteriores serão regidos por disposição do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

Carro, avião, pasta de dente, roupas, calçados, supermercado e tudo o que se compra e tudo o que se vende estão na banca de jornal. Em cores ou em preto e branco. Vários formatos, para vários públicos. Aberto diariamente de segunda a domingo.

E, em alguns casos, 24 horas ininterruptas. Faça exposição de produtos, com fácil estacionamento na porta com entrega imediata. Experimente ocupar um espaço neste Shopping. Ele pode ser pequeno, mas cabe tudo que se produz no país.

A APARTEC